

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Cria o Programa Hip-Hop nas Escolas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Hip-Hop Nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei reconhece o movimento hip-hop como manifestação cultural relevante à vida social, compreendendo as diversas linguagens verbais e não-verbais que lhe conferem identidade.

Art. 2º. São objetivos do Programa Hip-Hop nas Escolas:

- I - promover a inserção dos elementos da Cultura Hip-Hop no dia a dia das escolas municipais do município;
- II - estimular o interesse e produção de arte e cultura pelos estudantes;
- III - diminuir a evasão escolar através da linguagem do Hip-Hop, estimulando o interesse dos estudantes pela identificação com a arte e a cultura;
- IV - promover a troca de experiências entre estudantes, docentes, artistas e agentes culturais, através das manifestações culturais vinculadas ao Hip-Hop;
- V - contribuir com a efetivação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003;
- VI - estimular a participação dos estudantes e comunidade escolar, visando a experimentar e vivenciar as manifestações artísticas e bens culturais da Cultura Hip-Hop.

§ 1º. São elementos estruturantes da Cultura Hip-Hop:

- I - o disc jockey - DJ;
- II - o breaking;
- III - o mestre de cerimônias - MC;
- IV - o graffiti; e
- V - o conhecimento.

§ 2º. Além daqueles referidos no § 1º deste artigo, são elementos da cultura hip-hop, entre outros:

- i - as gírias e as expressões;
- II - o jeito de se vestir;

Protocolo
23/05/24
Teclha.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

23/05/24

NOME: Melaine
2º Secretário

III - o rap;

IV - o freestyle;

V - o graffiti writing;

VI - as danças urbanas;

VII - a jam, a slam ou poetry slam, as batalhas e as rodas culturais.

Art. 3º. Além das atividades previstas nesta Lei, poderão ser promovidas oficinas, editais, debates e aulas temáticas sobre a Cultura Hip-Hop.

Parágrafo Único. As atividades educativas supracitadas deverão ser ministradas sobre a Cultura Hip-Hop e seus elementos, podendo ser realizada dentro ou fora do domicílio escolar, tratando não só das artes, mas sobre a economia criativa que circunda a cultura e a história do movimento no Brasil e no Mundo.

Art. 4º. Na consecução deste programa poderão ser celebrados contratos e convênios, pessoas naturais e jurídicas respeitando o disposto no Art. 6º desta Lei.

Art. 5º. Todas as atividades do Programa Hip-Hop Nas Escolas deverão ocorrer sob a supervisão da coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º. A seleção dosicineiros, professores e ajudantes das atividades educativas deverá acontecer com antecedência e ampla divulgação para os integrantes do Movimento Hip-Hop, a fim de propiciar a prévia inscrição dos mesmos para participar deste chamamento público.

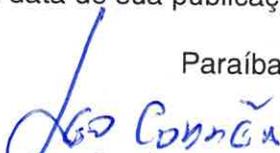
Art. 7º. As ações relativas ao presente programa ocorrerão em parceria com a Fundação Cultural.

Art. 8º. Dentre as atividades relacionadas ao Programa Hip-Hop Nas Escolas deverão ser realizadas Batalhas Educacionais de Rima, com temas específicos relacionados à vida escolar, social e comunitária dos estudantes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em especial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 23 de maio de 2024.


Leo Corrêa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir o "Programa Hip-Hop nas Escolas", com objetivo de difundir e fomentar essa cultura nas escolas municipais do Município, atendendo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular em seus Temas Contemporâneos Transversais - visando colaborar com a construção de um conhecimento que não só permaneça no contexto escolar, mas que acompanhe cada estudante, intencionando forjar-lhes atitudes positivas por meio da cultura do Movimento Hip-Hop.

O Movimento Hip-Hop completou 50 anos de existência, os quais tiveram como marca a resistência e a promoção da cidadania cultural junto com a juventude e outros grupos etários principalmente em territórios e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo, portanto, uma cultura profundamente vinculada com as questões e lutas sociais.

O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

O projeto de lei proposto contribuirá para popularizar e possibilitar a experimentação da arte e da cultura entre os estudantes e a comunidade escolar, mas também para levantar debates sociais que são tão caros de serem debatidos pela juventude negra e de territórios populares no município.

As escolas precisam ser ambientes democráticos onde os jovens devem estar para aprender e absorver os conhecimentos do mundo, sempre primando pela diversidade. Nesta perspectiva o Hip-Hop como movimento cultural que visa expandir o conhecimento e fazer da arte instrumento de debate e discussão.

Vale destacar que a Cultura Hip-Hop já encontra-se presente na vida de boa parte dessa juventude, seja através do Rap, dos grafites ou do Break Dance, e outras modalidades existentes nos territórios populares. Realizar algo como esse programa, voltado exclusivamente para o Hip-Hop nas escolas, é mais do que

necessário para despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo

024/000696 Data: 23/05/2024

Autor: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA

Assunto: PROJETO DE LEI

Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 103/24 CRIA O PROGRAMA
HIP-HOP NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO.